



AENERGYTECH

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA AO PARECER DE AVALIAÇÃO DO RELÉ FOTOCONTROLADOR

À

COCEL

Companhia Campolarguense de Energia

Licitação nº 027/2026

Proponente: AENERGYTECH DO BRASIL LTDA.

I – DA MANIFESTAÇÃO

A AENERGYTECH DO BRASIL LTDA., respeitosamente, apresenta manifestação técnica acerca do parecer emitido pela Comissão de Avaliação do Relé Fotocontrolador ENERGY JV03, demonstrando que as observações consignadas dizem respeito, em sua quase totalidade, à forma de apresentação do relatório laboratorial, não existindo comprovação de que o equipamento ofertado deixe de atender aos requisitos técnicos da ABNT NBR 5123:2016.

Inicialmente, registra-se que o parecer reconhece diversos aspectos positivos do produto, inclusive quanto ao padrão construtivo, acabamento, identificação e conformidade geral das amostras físicas, inexistindo qualquer apontamento relacionado à qualidade construtiva ou ao funcionamento do equipamento.

Além disso, o próprio Relatório de Ensaio nº 25085009 LEF conclui que todos os ensaios realizados atenderam aos requisitos da ABNT NBR 5123:2016, classificando-os como **"Conforme"**.

II – DOS ENSAIOS DE OPERAÇÃO (ITEM 6.1)

O parecer afirma que o laboratório utilizou, como referência, os parâmetros correspondentes aos relés Tipo T1, embora o produto ensaiado seja identificado como Tipo T2.

Embora se reconheça que o relatório apresenta como referência os limites normalmente associados ao Tipo T1, o próprio parecer reconhece expressamente que:

"os resultados obtidos permanecem compatíveis com os limites estabelecidos para esse tipo de relé, não sendo identificada, nesse caso,



AENERGYTECH

evidência de não conformidade técnica."

Portanto, a própria Comissão conclui que **não houve reprovação técnica do produto.**

Os valores efetivamente obtidos no ensaio foram:

- acionamento entre 8 e 9 lux;
- desligamento entre 22 e 26 lux;
- relação igual a 2,0.

Todos esses resultados demonstram comportamento uniforme do equipamento, sem qualquer indicação de instabilidade operacional.

Dessa forma, eventual divergência na indicação dos parâmetros de referência constitui questão documental passível de esclarecimento pelo laboratório, não representando prova de desconformidade do produto.

III – DO ENSAIO DE LIMITE DE FUNCIONAMENTO (ITEM 6.2)

O parecer conclui que não seria possível validar integralmente este ensaio em razão da referência adotada.

Todavia, observa-se que o próprio relatório laboratorial apresenta todos os resultados medidos nas diferentes condições de temperatura e tensão, concluindo expressamente:

"Resultado: As amostras ensaiadas atendem os requisitos da norma."

Não há qualquer registro de falha de funcionamento, instabilidade ou reprovação das amostras.

Assim, a divergência identificada refere-se exclusivamente ao critério descritivo adotado pelo laboratório, sem demonstração objetiva de que o equipamento tenha apresentado comportamento incompatível com a ABNT NBR 5123.

IV – DO ENSAIO DE IMPULSO DE TENSÃO

O parecer registra que o relatório não informa a classe do impulso aplicada.

Entretanto, verifica-se que o relatório descreve detalhadamente o procedimento executado, incluindo:

- aplicação de impulsos positivos e negativos;



AENERGYTECH

- realização dos ensaios em baixa e alta iluminância;
- repetição das sequências previstas;
- aplicação do valor de 350 V acrescido da tensão nominal;

Concluindo, ao final, pelo atendimento aos requisitos normativos.

Assim, não existe qualquer indicação de falha do equipamento, limitando-se a observação da Comissão à ausência de detalhamento adicional da documentação.

V – DO ENSAIO DE DURABILIDADE

Este ponto merece especial atenção.

O parecer observa que o laboratório utilizou referência correspondente a 5.000 ciclos.

Entretanto, independentemente dessa referência, o próprio relatório demonstra que todas as amostras suportaram **65.000 ciclos de operação**.

Ainda que se considere o requisito mais rigoroso previsto para relés Tipo T2, o resultado obtido permanece amplamente superior ao mínimo exigido.

Assim, eventual inconsistência na referência normativa utilizada não altera o fato objetivo de que o equipamento apresentou desempenho muito superior aos requisitos mínimos previstos na norma.

VI – DOS DEMAIS ENSAIOS

O parecer registra que determinados ensaios apresentam apenas a conclusão "Conforme", sem exposição integral dos registros.

Todavia, essa forma de apresentação corresponde ao modelo adotado pelo laboratório para diversos ensaios, dentre eles:

- comportamento a 70°C;
- capacidade de fechamento;
- magnetização residual;
- resistência à corrosão;
- resistência mecânica;
- resistência térmica da gaxeta.



AENERGYTECH

Em todos esses casos, o laboratório conclui expressamente pelo atendimento da norma.

Assim, não se trata de ausência de ensaio, mas apenas da metodologia de apresentação dos resultados pelo laboratório responsável.

VII – DO GRAU DE PROTEÇÃO

O parecer observa divergência entre a identificação IP67 existente no produto e o relatório que apresenta ensaio para IP65.

Todavia, o próprio relatório demonstra que o ensaio de grau de proteção IP65 foi realizado com resultado conforme para todas as amostras.

Além disso, eventual identificação IP67 representa classificação superior ao requisito mínimo exigido pela especificação técnica, inexistindo qualquer prejuízo técnico decorrente dessa circunstância.

VIII – DA POSSIBILIDADE DE DILIGÊNCIA

As observações constantes do parecer não evidenciam defeitos construtivos, falhas de funcionamento ou reprovação dos ensaios realizados.

Ao contrário, demonstram apenas dúvidas quanto à forma de apresentação do relatório laboratorial.

Nessas circunstâncias, mostra-se plenamente possível a realização de diligência destinada à obtenção de esclarecimentos técnicos junto ao laboratório emissor do relatório, especialmente porque:

- não haverá substituição do produto ofertado;
- não haverá modificação da proposta;
- não haverá produção de novos ensaios para alterar resultados anteriormente obtidos;
- haverá apenas complementação documental destinada ao esclarecimento das dúvidas levantadas pela Comissão.

Tal providência prestigia os princípios da razoabilidade, da busca da verdade material, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, evitando-se que inconsistências meramente formais prevaleçam sobre a efetiva demonstração da qualidade técnica do produto.



AENERGYTECH

IX – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento da presente manifestação técnica;
- b) o reconhecimento de que o Relatório de Ensaio nº 25085009 LEF conclui pela conformidade do produto em todos os ensaios realizados;
- c) que as observações constantes do parecer sejam interpretadas como inconsistências documentais passíveis de esclarecimento, e não como comprovação de desconformidade técnica do equipamento;
- d) caso a Comissão entenda necessário, seja promovida diligência para que o laboratório LENCO apresente esclarecimentos complementares quanto aos critérios normativos utilizados nos ensaios, preservando-se a proposta apresentada e observando-se os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca da verdade material previstos na Lei nº 14.133/2021;
- e) ao final, seja reconhecida a conformidade técnica do relé fotocontrolador ofertado, com o consequente prosseguimento do certame.

Almirante Tamandaré, 24 de julho de 2026.

AENERGYTECH DO BRASIL
LTDA:51988993000192
AENERGYTECH DO BRASIL
LTDA:51988993000192
2026.07.24 10:32:45 -03'00'
AENERGYTECH DO BRASIL LTDA
CNPJ nº 51.988.993/0001-92
FELIPE SANTOS BORTOLI